



COOP DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA TEUTONIA - RUA PASTOR HASENACK -
95890000 - Teutônia - RS - CNPJ:09.257.558/0001-21 IE: 244/0034449

Identificação: 11 001 0103 005743 Matrícula: 12883 Medidor:1311172
MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTRADA GERAL, S/N
CNPJ/CPF
88.***.***/0001-34
SANTA LUIZA 95185-000 Inscrição Estadual
Carlos Barbosa RS ISENTO

PARTICIPAÇÃO UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS - Fatura N° 275518

Data emissão: 26/09/2024
Data vencimento: 25/11/2024
Total da fatura: 8.789,80
Valor de entrada: 8.789,80
Total parcelado: 0,00
Condições de pagto: 0
Item: 359 PARTICIPAÇÃO UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍ
Observações: Processo: 29598/24 Obra: 47944 -

Autenticação mecânica

UC: 57436 MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA Matrícula: 12883



Identificação	Número	Valor
11 001 0103 0057436	275518	8.789,80

83670000087-7 89800179000-2 70000275518-4 00574360100-6



Item: 359 PARTICIPAÇÃO UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS

Identificação: 11 001 0103 005743 Medidor: 1311172 Matrícula: 12883

____/____/____
Data de pagamento

Assinatura

CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE OPÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE OBRA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM COOP DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA TEUTONIA, Teutônia/RS E MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA

A COOP DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA TEUTONIA, Permissionária de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, doravante denominada simplesmente CERTEL ENERGIA, com sede à RUA PASTOR HASENACK, nº. 370, na cidade de Teutônia/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 09257558000121, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam na forma estatutária, e;

MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA, doravante designado simplesmente INTERESSADO, residente na Rua ASSIS BRASIL, na cidade de CARLOS BARBOSA/RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.587.183/0001-34, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m);

CONSIDERANDO QUE:

I - é responsabilidade da CERTEL ENERGIA realizar as obras necessárias para o atendimento aos pedidos de ligação de energia dos usuários à sua rede, nas condições e prazos limites definidos pela Resolução Normativa nº 1000/21;

I.I - ART's de Projeto e Execução seguem em anexo respectivamente:

Engenheiro Responsável - Felipe Drebes - CREA/RS 237161 - ART 12348459 / 12348482.

Engenheiro Responsável - Samuel Vanderlei Deifelt - CREA/RS 137355 - ART 12334896 / 12334924.

II - o INTERESSADO opta pela CERTEL ENERGIA para a execução das obras, conforme correspondência de 13 de setembro, na forma da Resolução Normativa nº 1000/21.

A COOP DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA TEUTONIA e o INTERESSADO têm, entre si, justos e acordados os seguintes termos e condições pelos quais se efetuará a execução da referida obra, objeto do presente instrumento:

DO OBJETO

É objeto deste termo a construção, pela COOP DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA TEUTONIA, direta ou indiretamente, de obra destinada ao fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora localizada na ASSIS BRASIL na cidade de CARLOS BARBOSA/RS.

Parágrafo Único - Tendo em vista que a obra a ser executada se refere à rede de distribuição de energia elétrica, os novos ativos, após o recebimento da obra, serão de exclusiva titularidade da CERTEL ENERGIA e atenderão aos interesses do serviço público por ela explorado.

DA OBRA A SER REALIZADA

Cláusula Segunda - A obra a ser executada pela CERTEL ENERGIA consiste em extensão, reforço, deslocamento ou melhoramento de rede de distribuição em tensão primária e/ou secundária, com a finalidade de atender ao pedido de nova ligação do INTERESSADO.

Parágrafo Primeiro - O tipo de obra a ser realizado está definido e especificado no processo nº 29598/24, do qual consta, além dos demais documentos, o projeto elétrico aprovado pela CERTEL ENERGIA e que faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Ainda, para efeito deste acordo, devem ser respeitados os seguintes documentos, que igualmente fazem parte integrante deste:

1.1 - Orçamento da obra CERTEL ENERGIA processo nº 29598/24.

1.2 - Planta Construtiva: nº 47944.

Cláusula Terceira - Os custos da obra objeto deste instrumento foram orçados pela CERTEL ENERGIA em R\$ 8.789,80 (oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) e têm a seguinte composição:

MATERIAIS E SERVIÇOS: R\$ 8.789,80
ENCARGOS FINANCEIROS: R\$ 0,00
TOTAL R\$ 8.789,80

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta - As responsabilidades pelo custeio da são:
CERTEL ENERGIA: R\$ 0,00
INTERESSADO: R\$ 8.789,80
TOTAL DO PAGAMENTO..... R\$ 8.789,80

Cláusula Quinta - Esta opção obriga o INTERESSADO ao pagamento do valor de sua responsabilidade, definido como Participação Financeira do INTERESSADO, assim especificado na Negociação do Orçamento nº 47944 que faz parte integrante deste Contrato.

DOS PRAZOS

Cláusula Sexta - A conclusão das alterações na rede pública, com execução pela CERTEL ENERGIA, está prevista para, no máximo, 60 dias (Redes Baixa Tensão), após assinatura do presente contrato.

Cláusula Sétima - O INTERESSADO, no caso de desistência quanto ao pedido que deu origem à obra, ficará responsável pelos custos de remoção das instalações que se mostrarem necessárias, além do ressarcimento de eventuais prejuízos que a CERTEL ENERGIA venha a suportar em razão da citada desistência, inclusive aquisição de energia elétrica para atendimento, quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste contrato sem o prévio entendimento da outra parte.

Cláusula Nona - O INTERESSADO, com base no princípio da boa-fé, declara expressamente aceitar os termos das cláusulas contidas neste contrato. Declara, ainda, que não há qualquer informação ou esclarecimentos pendentes de orientação, tendo pleno conhecimento dos direitos e deveres assumidos.

Cláusula Décima - Fica eleito o FORO DA COMARCA DE TEUTÔNIA/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo quanto ao que consta no presente instrumento, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teutônia/RS, 23 de setembro de 2024

Pelo "INTERESSADO"

Pela CERTEL ENERGIA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A
COOP DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTONIA, E MUNICIPIO
DE CARLOS BARBOSA. PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRA PARA
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

A COOP DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTONIA, cooperativa permissionária de distribuição de energia elétrica, neste ato denominada simplesmente "CERTEL ENERGIA", com sede à RUA PASTOR HASENACK, nº. 370, na cidade de Teutônia/RS CNPJ nº. 09257558000121, por seus diretores que ao final assinam na forma estatutária, MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA, matriculado sob o nº 12883 residente/ localizado na ASSIS BRASIL, na cidade de CARLOS BARBOSA/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, adiante denominado (a) "interessado", por seu representante legal que ao final assina, tem entre si justo e contratado o que contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Termo a construção, pela "CERTEL ENERGIA", direta ou indiretamente, da obra de conexão, destinada ao fornecimento de energia elétrica, mediante a participação financeira, não reembolsável, do "interessado", e definida nos seguintes documentos:

1.1 - Processo nº 29598/24.

I.I - ART's de Projeto e Execução seguem em anexo respectivamente:

Engenheiro Responsável - Felipe Drebes - CREA/RS 237161 - ART 12949337 / 12949350.

Engenheiro Responsável - Samuel Vanderlei Deifelt - CREA/RS 137355 - ART 12949194 / 12949235.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor da participação do "interessado" é de R\$ 8.789,80 (oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), com a seguinte composição:

MATERIAIS E SERVIÇOS: R\$ 8.789,80

ENCARGOS FINANCEIROS: R\$ 0,00

TOTAL R\$ 8.789,80

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: 1 parcela(s), via Boleto: 22/12/2024 - 8789,80

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PARTICIPAÇÃO DO "INTERESSADO"

O "INTERESSADO" participará com o valor estipulado na Cláusula Segunda, sob forma de participação, não lhe cabendo qualquer espécie de reembolso em momento algum, conforme disposição legal vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplência do "interessado" serão aplicadas as normas conforme resolução nº. 456, de 29 de novembro de 2000 ou subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE

Quando concluídos os serviços, os bens e instalações objeto do presente instrumento, serão incorporados no patrimônio da "CERTEL ENERGIA", nos termos do Decreto nº. 41.019, de 20 de fevereiro de 1957.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teutônia-RS para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste instrumento com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, imprimindo-se o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Teutônia, 23 de setembro de 2024

Pelo "INTERESSADO"

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Pela CERTEL ENERGIA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: